

[Handwritten signature]

CONTRATO N.º 2/2018/FET-M, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS (SNC-AP) NO FUNDO AUTÓNOMO DE ESTABILIZAÇÃO TRIBUTÁRIO DA RAM (FET-M).

Entre o Fundo de Estabilização Tributário da Região Autónoma da Madeira (FET-RAM), NIPC 671.001.477, aqui representado pela Presidente do Conselho de Administração, [Redacted Name], como primeiro outorgante,

E

A OXISGENIUS PLUS - CONSULTORES ASSOCIADOS, LDA, NIPC 510.065.058, com sede à Rua do Pombal, n.º 31, Cave C, 9050-075, representada pela gerente [Redacted Name]

[Redacted Name], como segundo outorgante, é nesta data, ao abrigo do ato de adjudicação da proposta e de aprovação da minuta do contrato, livremente outorgado, nos termos do artigo 95.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

- 1- O presente contrato tem por objeto a aquisição, para o Fundo de Estabilização Tributário da Região Autónoma da Madeira, FET-M, de serviços no âmbito de serviços no âmbito da implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), de acordo com as obrigações melhor especificadas na cláusula 6.ª do caderno de encargos.

Handwritten signature and initials in blue ink.

- 2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços, a seguinte obrigação principal:
- a) Planeamento da implementação e criação do plano de contas SNC-AP no atual POCP-P e tendo em conta todas as realidades do FET-M;
 - b) Configuração dos factos patrimoniais (mapeamento das transações) de forma a manter o funcionamento em simultâneo dos dois plano (geração de lançamentos tanto em SNC-AP como em POC-P), por forma a poder realizar a prestação de contas de 2018 em qualquer um deles;
 - c) Classificação dos registos das tabelas que influenciam os lançamentos no SNC-AP, (terceiros, contas bancárias, bens e serviços, ativos fixos, entre outras);
 - d) Preparação do lançamento de abertura de 2018 no SNC-AP;
 - e) Verificação dos mapas e relatórios próprios do SNC-AP
 - f) Validação das exportações definidas pelas entidades competentes, nomeadamente a UNILEO através do Portal S3CP (Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas).
- 3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a utilizar os meios humanos e materiais que se mostrarem necessários para assegurar o serviço solicitado.

CLÁUSULA 2.^a

PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços previstos na cláusula anterior, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o montante de € 5.120,00 (cinco mil cento e vinte euros), ao que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Handwritten signature and mark

CLÁUSULA 3.^a

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O segundo outorgante obriga-se a prestar os serviços previstos na cláusula 1.^a desde a data da outorga do contrato até ao dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA 4.^a

PRODUÇÃO DE EFEITOS

O prazo previsto no número anterior tem início em 03 de outubro de 2018 e termina em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA 5.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As quantias devidas pelo primeiro outorgante serão pagas nos termos estabelecidos na cláusula 11.^a do caderno de encargos.

CLÁUSULA 6.^a

CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 7.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as partes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algumas delas violar

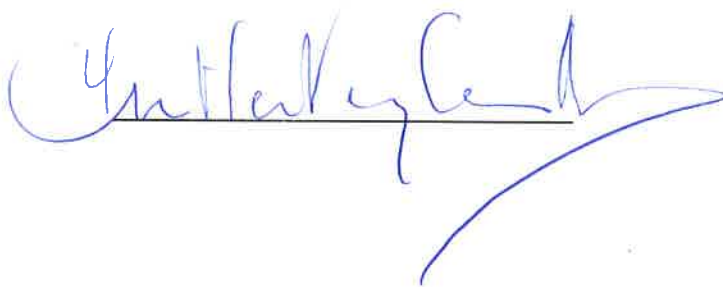
de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que se lhes incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita, a enviar à contraparte com antecedência mínima de quinze dias.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 43.01.01.00 classificação económica 02.02.20.C0.00 e corresponde-lhe o número de compromisso 0000034, nos termos do artigo 8.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06 e da Lei n.º 8/2012, de 21/02.

Funchal, 03 de outubro de 2018.

O 1.º Outorgante



O 2.º Outorgante

OXISGENIUS PLUS
